



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECRETO N.º 018-2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reiteração e adoção de novas medidas e regras para enfrentamento do Coronavírus por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1.º de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Nova Brésia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal n.º 012/2020, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2.º Fica recepcionado, no que couber, o Decreto Estadual n.º 55.154, de 1.º de abril de 2020.

Art. 3.º As Secretárias Municipais de Educação e Cultura e Assistência Social deverão tomar as medidas cabíveis para suspender eventuais contratos emergenciais de professores, prestadores de serviços terceirizados e outros contratos que tenham a necessidade da contraprestação efetiva do trabalho, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão determinada no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Parágrafo único: Ficam durante o período de calamidade pública suspensos os pagamentos da remuneração, exceto para os servidores que exercem funções de Diretor, Vice-Diretor e aos supervisores escolares nos termos do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 4.º Os estagiários da Administração Pública Municipal que atuem em secretarias ou outros órgãos que estejam com atividades suspensas por ocasião dos Decretos Estaduais e Municipais, terão seus contratos rescindidos.

Parágrafo único. Por ocasião da retomada das atividades os estagiários que tiverem seus contratos rescindidos terão preferência na lista de inscritos, quando da volta das atividades junto aos respectivos departamentos da administração pública no qual prestavam o estágio.

Art. 5.º Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 6.º Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal ficam prorrogados, de ofício, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal de cada pasta e responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º Ficam autorizados os órgãos da Secretaria da Municipal da Saúde e Meio Ambiente a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente, observados os demais requisitos legais:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

limpeza, álcool, dentre outros que se fizerem necessários;

II - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela respectiva chefia, de acordo com as determinações da Secretaria da Saúde;

IV - incluir nas medidas do inciso III todos os servidores que atendem junto ao ESF e outros departamentos de saúde do Município, os quais serão deslocados para atendimento no Posto de Saúde central do Município, bem como, caso haja a necessidade, ficarão à disposição para o atendimento junto à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA de Nova Brésia - RS;

Art. 8.º O Município de Nova Brésia, no âmbito de suas competências, deverá adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial dispensar imediatamente a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta;

Art. 9º Fica impedido todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 10. Fica vedada a expedição de novos Alvarás de autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

para eventos temporários, durante o período e duração do estado de calamidade pública.

Art. 11. Fica determinada a suspensão até nova determinação, do concurso público municipal e do processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde que está em andamento no Município.

Art. 12. Fica autorizado durante o período de calamidade pública, que os setores administrativos do prédio municipal, poderão receber documentos originais ou xerocopiados (quando possível) sem a devida autenticação por tabelionato, frente a suspensão dos serviços de TABELIONATO na cidade. Neste caso, devem os interessados declarar expressamente sob as penas da lei, que os documentos apresentados conferem com o original. Documentos que poderão ser buscados pelo meio eletrônico, poderão ser enviados via e-mail.

Art. 13. Os serviços realizados pelas Secretarias Municipais ficarão restritos a casos emergenciais, devendo reduzir-se o número de servidores conforme a necessidade do setor, mediante escala de serviços a ser realizada pelos Secretários/chefes de cada setor.

Parágrafo Único: Fica estabelecido durante o período de calamidade pública turno único de trabalho, no horário compreendido das 7h00min às 13horas, exceto à Secretaria de Saúde, a qual irá cumprir horário diferenciado.

Art. 14. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão nos prazos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 15. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

§ 1º. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Para o caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, aplicam-se, sucessivamente, a cassação temporária do Alvará de funcionamento até que seja apresentado plano de ação para o atendimento das medidas de segurança impostas pelo Decreto Estadual 55.154/2020.

§ 3º Em caso de reincidência o infrator terá seu Alvará de funcionamento cassado durante o período em que perdurar a calamidade pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 16. Fica ainda determinada a imediata proibição de todo e qualquer tipo de treinos, caminhadas e/ou lazer em parques, praças, ruas, rodovias exceto as necessárias para deslocamento para o trabalho, supermercados, farmácias e as que forem necessárias para atender compromissos profissionais e urgentes.

Art. 17. Quanto à fixação de horários, o atendimento aos idosos e pessoas inseridas no grupo de risco deverá ocorrer no turno da manhã, no período compreendido das 07:30h às 10h, exceto o deslocamento para atendimentos de saúde, medida esta que perdurará até 15/05/2020, de modo a assegurar o distanciamento e o contato destes com as demais pessoas não inseridas no grupo de risco.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bréscia, aos seis dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Marcos Luis Giovanaz
Oficial Administrativo.
Mlg/oa